SENTENÇA

Processo n°: **0005505-06.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário

Requerente: José Norberto Buonadio

Requerido: Banco Itaú Sa

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Processo nº 557/12

Embora já prolatada sentença, temos seja possível a homologação de transação após a prolação de sentença, nesse sentido:

"Nada impede que seja celebrada e homologada transação após sentença (TRF-6ª Turma, AC 125.435-BA, rel. desig. Min. Amércio Luz, j. 24.8.88, homologaram a transação por maioria, DJU 4.4.89, p. 4761; JTA 108/23), desde que não transitada em julgado (JTJ 152/200, 156/216).

Há quem admita, "mesmo no caso de sentença transitada em julgado (JTJ 151/87) 1".

Isto posto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 249/250, 252/254 e 280, e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais.

P.R.I.

São Carlos, 19 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

¹ THEOTÔNIO NEGRÃO, *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*, 30ª edição, ed. Saraiva, nota 11ª ao art. 269.